

**NOTA TÉCNICA 32/2021**

<b>Cliente</b>	SINPOL/DF
<b>Referência</b>	Diferenciações entre a Lei nº 8.112/90 e a Lei nº 9.784/99.
<b>Data</b>	Brasília, 21 de dezembro de 2021

1. A presente nota técnica visa a esclarecer as diferentes aplicações dos prazos constantes nas as Leis Federais de nº 8.112/90 e 9.784/99. Primeiramente, deve-se assentar que ambas são aplicáveis aos policiais civis do Distrito Federal.
2. Nisso, necessário se faz observar, primeiramente, as ementas (resumo do que versa a lei) de ambas as legislações:

**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais)**

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

**LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal)**

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

3. Assim, percebe-se que, enquanto a Lei nº 8.112/90 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, a Lei nº 9.784/99 regula o

procedimento administrativo da Administração Federal (englobando os servidores públicos civis da União que faz alusão a Lei nº 8.112/90).

4. Feita tal consideração preliminar, passa-se a esclarecer a aplicabilidade de cada uma das legislações.

5. A Lei nº 8.112/90 possui um escopo mais alargado, versando desde o direito da gratificação natalina até o direito da aposentadoria. Caso a autoridade administrativa a aplique, o prazo para recurso é de 30 (trinta) dias corridos, conforme consta no art. 108 da referida legislação.

6. A seu turno, a Lei nº 9.784/99 é mais limitada, versando exclusivamente sobre o processo administrativo e, por esta razão, somente será aplicada se o pedido e/ou direito não tiver fundamento a Lei nº 8.112/90 ou em outra legislação específica, ocasião na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias corridos, conforme consta dos seus arts. 59 e 69.

7. Nesse sentido, conclui-se que, embora as legislações pareçam semelhantes, a distinção se dá justamente no pedido e/ou no direito, havendo distinção de prazo para ambas, já que o da Lei nº 8.112/90 é de 30 dias, ao passo que o da Lei nº 9.784/99 é de 10 dias, sendo esta última aplicada apenas se não houver legislação específica que disponha sobre prazos.

É o parecer.